NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 033/2019/CE-NCP
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2019
(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do artigo 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 1º de abril de 2019, às 14 horas, na sala 22.1.206 da fábrica da Companhia, localizada na Avenida General Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Com exceção do membro Guilherme Amaral Tepedino, que se encontrava em gozo de férias, estavam presentes todos os demais membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, instituído pela Portaria NUCLEP nº P-336/2018, de 25 de junho de 2018.

3. COMITÊ:

Presidente: **Diego Cunha Brum**, matrícula 6003574-1
Membro: **Guilherme Amaral Tepedino**, matrícula 6003212-8 (ausência justificada)
Membro: **Rosângela Vieira Paes da Silva**, matrícula 6003485-1

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para o Conselho de Administração da NUCLEP, encaminhada pelo Comando da Marinha, através do Ofício nº 10-187/GCM-MB, recebido em 20 de março de 2019, via postal:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Vice-Almirante **MARCOS SAMPAIO OLSEN**, para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração** da Companhia, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Administradores tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.

NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade, o Formulário B – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico[1] do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Acompanharam o formulário cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação e pós-graduação, publicações no Diário Oficial da União e consulta/aprovação do nome pela Casa Civil. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: a) ser cidadão de reputação ilibada: o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Tendo em vista que o decreto regulamentador, em seu art. 22, § 2º, imputa responsabilidade aos membros do Comitê de Elegibilidade, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram consultadas as certidões junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, em observância ao dever de diligência. Objetivou-se, com isso, dar o máximo de subsídios aos acionistas da Companhia, possibilitando, assim, uma eleição mais segura. Das certidões cíveis, fiscais e criminais obtidas, não consta qualquer apontamento. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b)** ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado: o Indicado, Oficial General do Comando da Marinha, apresentou diploma de Mestrado em Defesa e Segurança Hemisférica pela Universidad del Salvador e Colegio Interamericano de Defensa, com reconhecimento pelo Consulado Geral do Brasil em Washington, atendendo, assim, o requisito exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; **c)** formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado: o Indicado apresentou diploma de Graduação em Ciências Navais pela Escola Naval, reconhecido como Curso de Graduação de Nível Superior pelo Decreto nº 83.161, de 12 de fevereiro de 1979, publicado no D.O.U. de 13/02/79, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d)** experiência profissional: o Indicado apresentou publicações do Diário Oficial da União que comprovaram sua atuação como: Diretor de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil, no período de 31/03/2016 a 31/03/2018; e Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha, de 31 de março de 2019 até o presente momento; que somados totalizam mais de 2 (dois) anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Orientação Normativa nº 11, de 09/09/2013 e do Decreto nº 5.417, de 13/04/2005. Inequívoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, IV, alínea "c" do Decreto nº 8.945/2016; **e)** ser pessoa natural e residir no País: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o Indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

[1] http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes/publicacoes-empresas-estatais

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Este Comitê, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:

O Ministério de Minas e Energia, cumprindo o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018, apresentou o comprovante de encaminhamento e aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Vice-Almirante **MARCOS SAMPAIO OLSEN,** para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração** da Companhia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidões Negativas do Tribunal de Contas da União;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão Negativa da Justiça Federal – Seção Judiciário do Rio de Janeiro;
- Certidão Negativa do 1º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 1º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 3º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 3º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 4º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 4º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 1º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa do 3º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa do 4º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa da SERASA;
- Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

- Certidão Negativa do CADIN;

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

DIEGO CUNHA BRUM
Presidente

ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
Membro